



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado
pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações
dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos Souza
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes
Presidente

André Ricardo dos Anjos
2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis
2º Secretário

Marcelo da Costa
Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes
Vereador

Alírio José Bacca
1º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini
1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza
Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

ERRATA

**A PORTARIA Nº 385, DE 11 DE JULHO DE 2023,
VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA
A PORTARIA NA FORMA CORRETA:**

PORTARIA Nº385, 11 DE JULHO DE 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições
que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de
2019, resolve:**

**Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias aos
servidores abaixo relacionados:**

Alineia Pereira da Rosa

durante o período de 02/08 a 11/08/2023

Ana Claudia Gebara Arf

durante o período de 09/08 a 18/08/2023

Ana Claudia Trevisan

durante o período de 31/07 a 09/08/2023

Bruna Leticia Alves de Souza

durante o período de 07/08 a 16/08/2023

Catiana Sirlene Kanieski

durante o período de 27/09 a 06/10/2023

Claudio Severino Martins

durante o período de 09/08 a 18/08/2023

Dayara Kesia do Nascimento Silva

durante o período de 21/08 a 30/08/2023

Denair Bueno de Novaes

durante o período de 10/08 a 19/08/2023

Edi Carlos Pereira Silva

durante o período de 21/08 a 30/08/2023

Elaine Nogueira Luiz

durante o período de 07/08 a 21/08/2023

Fernanda Maria Henriques Tiezze Vergara

durante o período de 13/07 a 22/07/2023

Ivanira de Oliveira

durante o período de 08/08 a 17/08/2023

Juvenildo Ribeiro da Silva

durante o período de 17/07 a 26/07/2023

Karla Ferreira da Cunha

durante o período de 26/07 a 04/08/2023

Mayara Aramburu Pinto

durante o período de 07/08 a 16/08/2023

Mesrray Sander Jose de Paula

durante o período de 24/07 a 02/08/2023

Nayele de Oliveira Pires

durante o período de 14/08 a 23/08/2023

Roseane Pereira Cavassani Veiga

durante o período de 26/07 a 04/08/2023

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data
da sua publicação.**

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS e Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, divulga o presente Edital das **INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** dos candidatos inscritos para suprir vagas na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município de Chapadão do Sul-MS.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1 – INSCRIÇÕES DEFERIDAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	
CPF	NOME COMPLETO
102.703.224-93	ANA MARIA MOREIRA DE AQUINO
511.498.001-78	BRAZ ANSELMO
501.951.401-25	EDGAR ALVES BATISTA
034.120.781-07	ELAINE TATIELI PEREIRA MIRANDA MARINHO
037.708.054-37	ELIANE MARIA XAVIER
077.953.201-55	EMERSON BARBOSA DA SILVA
804.062.114-34	GILVAN DA SILVA
734.379.800-68	IVANILDA FERNANDES DA SILVA
123.143.504-64	JESSICA DOS SANTOS FERREIRA
079.594.215-01	JOÃO PEDRO DINIZ
221.979.584-53	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
098.314.314-56	MARIA NAZARE MARTINIANO DE OLIVEIRA
240.946.334-72	SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS
097.807.464-55	TAINARA MARIA DOS SANTOS
055.547.281-70	TAMIRES APARECIDA PEREIRA VELOZO
202.821.118-08	VALDIR DA SILVA PEREIRA
804.119.161-49	VANDERLEI DE LIMA
117.125.434-23	VANUBIA MAURA DA SILVA
703.275.646-33	VITORIA REGINA DOS SANTOS SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - COVEIRO	
CPF	NOME COMPLETO
091.685.554-66	GELZU WANDERLEI

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - SERVENTE	
CPF	NOME COMPLETO
020.337.811-35	RAFAEL SILVA FERREIRA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - VIGIA	
CPF	NOME COMPLETO
928.287.951-87	ANDRE LUIZ DE CASTRO SAMPAIO
007.615.391-66	DAYANA NOLASCO VARGAS
039.364.871-03	GUSTAVO DOMANN DE BRITO
058.442.391-80	JOSE LEANDRO DOS SANTOS
257.037.118-19	JULIO CESAR DE JESUS DIAS
232.206.908-66	LAUDEMIR DA SILVA MARTINS
063.017.858-51	MARCIA LUBIA DE FREITAS
046.354.141-32	NUBIA SOARES FONSECA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II (FEMININO)	
CPF	NOME COMPLETO
836.925.250-87	ALINE REHBEIN DOS SANTOS
021.085.891-55	ANA MARIA DO PRADO RODRIGUES
066.547.935-28	ANDREA MIRANDA DE SOUZA
052.439.971-96	EMILLY LARISSE MORAES RIBEIRO
103.076.231-73	GEOVANA BASILIO DEBONA
097.763.734-45	GISLENE DA CRUZ DUARTE
059.774.171-95	HEMILIN VITORIA DA SILVA COSTA
796.154.811-49	IVONE DA SILVA MARTINS
098.727.244-66	JANE JULYETH DA SILVA BARBOSA CASE
033.515.914-11	JOSEFA ESTEVÃO DE SOUSA SILVA
041.327.133-18	JOSIELMA ALMEIDA DA SILVA
059.801.671-61	JUSCINEIDE DE SOUZA SILVA
651.868.505-00	KATIA HENRIQUE SANTOS
052.208.031-66	KEITY ALVES BRANDAO
025.930.351-88	LAUDELINA FERREIRA
057.909.173-21	MARCELANE SILVA DE SOUZA
022.541.694-83	MARCIA MONTEIRO LEITE
857.420.402-10	MARIA SANTANA CORREA
474.327.788-41	NATHALIA CRISTINA CORREA SOUZA
910.674.801-53	ROSICLER APARECIDA MAGALHAES
318.199.168-63	ROSINETE BRANDAO DE AZEVEDO
069.221.951-08	VIVIANE FERREIRA PINTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II (MASCULINO)	
CPF	NOME COMPLETO
067.762.831-50	ADRIEL DE OLIVEIRA LOURENÇO
700.020.344-76	ANTONIO EVERTON OLIVEIRA DUARTE
097.739.054-38	ANTONIO MARCOS DE OMENA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

700.020.344-76	ARTHUR CARLOS OTERO
086.058.191-89	FABRICIO LIMA DE ALCAMENDIA
016.980.434-81	FLAVIO SILVA RODRIGUES
090.570.781-80	GUILHERME FERREIRA PINTO
509.575.508-47	LEONARDO PIRES COLETA
176.858.057-07	MATEUS FELIX ALVES
446.855.641-20	SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS
089.048.781-28	WEMBER HENRIQUE BLANKE DA SLVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II - JARDINEIRO

CPF	NOME COMPLETO
970.207.531-91	CINTIA CRISTINA CHAVES

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - PEDREIRO

CPF	NOME COMPLETO
030.419.939-70	ILDO NEURI HEBERLE
013.386.181-30	ISAIAS DA SILVA
054.727.641-90	LEODIR HEBERLE
311.581.118-78	MURILO DOS SANTOS AMORIM
351.955.868-88	ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
851.730.023-87	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - ELETRICISTA PREDIAL

CPF	NOME COMPLETO
003.882.231-89	DANIEL DE OLIVEIRA
033.460.201-77	EDEN DOS SANTOS SANCHES

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - PINTOR

CPF	NOME COMPLETO
107.210.544-63	FERNANDO HENRIQUE DE SANTANA OLIVEIRA
079.641.751-22	JOÃO LUCAS DOS ANJOS LOPES
074.555.541-17	JOSE SEVERINO SILVA DOS SANTOS
052.644.931-46	PEDRO BRAZ FELIMBERTI JUNIOR
045.853.265-70	RENATA VERON FERREIRA
018.190.561-20	THIAGO SANTOS DE ALMEIDA

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - SOLDADOR

CPF	NOME COMPLETO
008.577.579-70	CLAUDINEI KOTLESKI
018.012.051-40	LAURIANNY AMARAL NUNES



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS	
CPF	NOME COMPLETO
941.106.031-53	EDMAR APARECIDO FERREIRA
758.952.859-53	IVO VANDERLEI FOLLMAMM
061.876.559-07	MAURICIO MACHADO
031.699.221-65	PAUL SIMON HAMPEL
804.158.141-20	WESLEY RODRIGUES PERES

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	
CPF	NOME COMPLETO
032.717.449-80	ADRIANO SKRZYPCZAK
040.777.271-54	ALEX DE SOUZA SANTOS
554.558.671-72	EVERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
039.585.491-10	EZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
605.803.383-71	JEFERSON DUARTE DA SILVA
568.944.061-20	MARCOS AURELIO DE SOUSA
025.151.811-63	THARLES SOARES VAZ
062.019.644-01	VANDECARLOS FERNANDES ALVES JOSINO
010.403.221-90	WEVERSON DA SILVA RODRIGUES

1.2 – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II - AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II (FEMININO)		
CPF	NOME COMPLETO	MOTIVO
120.096.844-19	VIVIA DOS SANTOS SILVA	ESCOLARIDADE

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS		
CPF	NOME COMPLETO	MOTIVO
027.429.131-22	EDMILSON LUIZ DA SLVA	ESCOLARIDADE

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS II - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS		
CPF	NOME COMPLETO	MOTIVO
023.797.711-70	LEANDRO MESQUITA	ESCOLARIDADE

2 - DOS RECURSOS

2.1 Fica estabelecido o período de 01 dia útil após a publicação deste edital para interposição de recurso, que deverá ser feito pelo candidato ou procurador (devidamente constituído), formalmente por escrito e devidamente justificado, (anexo I).

2.2 O recurso deve ser protocolado das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Onze, 1045, Centro, Chapadão do Sul – MS.

2.3 Havendo solicitação de recurso a comissão terá o prazo de 01 dia útil para análise e encaminhamento de resposta.

Chapadão do Sul, 14 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 005/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
	NOME	DOCUMENTO
1	NELBIAN GABRIOT DE SOUZA	026.058.411-89

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 03 (três) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 03 (três) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 14 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;

- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (marcado no Departamento de Recursos Humanos) e Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

EDITAL N.º 016/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Onze, nº1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II – COZINHEIRO		
	NOME	DOCUMENTO
	GESSICA SANTANA SOUZA	085.118.365-43



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 02 (dois) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 26 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Exame Admissional;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

DECRETO Nº 3.843, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Altera a redação do Decreto 3.833, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a Concessão Dos Benefícios Eventuais e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social;

Considerando os critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 da Presidência da República; a Resolução nº 212/06, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais; a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõem sobre o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS; a Resolução nº 039, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; a Deliberação nº 218, de 10 de setembro de 2011, institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos Benefícios Eventuais afixados na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul; a Deliberação do CEAS/MS nº 101, de 02 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º. O Benefício Eventual destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social com renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, salvo exceções, mediante Relatório Social dos técnicos de serviço social da Proteção Social Básica e Especial, e com



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, definido conforme preconizado no Art. 226 da Constituição Federal, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1º. Os benefícios eventuais serão solicitados, mediante apresentação do CPF com cópia e documento de identificação com foto, ou ainda B.O – Boletim de Ocorrência, comprovante de residência e renda e/ou declaração.

§2º. Os benefícios de auxílio energia, água, moradia, documentação civil e passagens quando não licitadas, serão formalizados por meio do preenchimento do termo de concessão de benefício eventual, devidamente assinado pelo beneficiário e técnico de serviço social da unidade da Proteção Social Básica e Especial.

§3º. A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será assegurada por profissional técnico do serviço social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica e Especial, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza e de situações que provoquem constrangimento.

§4º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias/indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violações de direitos.

§5º. A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO ou em ferramenta municipal de registro e monitoramento.

§6º. Para os casos em que o(a) solicitante do benefício seja menor de idade, será necessário a apresentação de declaração dos pais ou responsável, ou esteja acompanhado destes.

§7º. Nos casos de eventual impossibilidade de cumprimento no disposto no parágrafo anterior, o benefício solicitado pelo menor de idade será realizado mediante avaliação do técnico responsável pelo atendimento.

Art. 3º. O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias, devendo estar obrigatoriamente interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A continuidade da concessão destes benefícios deverá ser avaliada mediante superação da situação emergencial e mediante avaliação dos técnicos.

Art. 4º. NÃO são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, muletas, fraldas geriátricas, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39/2010 que ainda cita e recomenda em seu art. 4º, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Art. 5º. Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública será dada prioridade a criança, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

§1º. A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público por meio de Lei Municipal explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, com as medidas a serem adotadas, independente dos Benefícios Eventuais.

§2º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 6º. O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio-Natalidade**, concedido na eventualidade de nascimento de um ou mais membros da família para atender as necessidades do bebê que vai nascer.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§1º. O auxílio natalidade será assegurado por meio de um kit, adquirido através de procedimento licitatório, podendo ser requerido por algum membro da família de 1º grau ou responsável legal.

§2º. Nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento ou morte da mãe, a família terá prioridade no atendimento a outros benefícios eventuais, de acordo com avaliação dos técnicos.

§3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até trinta dias após o nascimento, mediante apresentação da certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo podendo o prazo ser prorrogado até a alta hospitalar, caso o bebê ou a mãe estiverem hospitalizados.

Art. 7º. O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Funeral**, constitui-se na prestação de serviço temporário para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de pessoa residente em Chapadão do Sul - MS.

§1º. O Auxílio Funeral é voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um de seus membros, garantindo o custeio das despesas de serviços funerários, velório e sepultamento, conforme previsto em contratação vigente.

§2º. É permitida concessão do Auxílio Funeral a usuários que possuam plano funerário e comprovadamente não conseguirem arcar com as despesas que excedam a cobertura do plano.

§ 3º. Somente é permitida a concessão de serviços que não são contemplados no plano funerário do usuário e que sejam estritamente necessários.

I – O benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se na prestação de serviço, a ser contratado pelo ente público municipal, para o custeio de despesas com urna mortuária, preparação do corpo, velório e sepultamento, transporte funerário para sepultamento ao município que falecer fora do município de Chapadão do Sul/MS, dentre outros procedimentos vigentes em contrato a serem analisados pela funerária e ratificados pelo técnico responsável pelo atendimento do usuário da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – O benefício será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, após a emissão de parecer técnico, salvo exceções.

III - O requerente do Auxílio Funeral, caso seja familiar da pessoa que veio a óbito, deverá atender aos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

§4º. O auxílio funeral poderá ser requerido no ato do óbito via contato telefônico do CRAS de referência.

I – O benefício de Auxílio Funeral somente será concedido de imediato as famílias que já são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- As famílias que não são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e se declararem vulneráveis terão o benefício concedido mediante visita domiciliar do técnico (a) responsável em até 5 (cinco) dias úteis, o (a) qual, após a visita e cadastramento, emitirá Parecer autorizando a concessão do benefício;

III – Nos casos do inciso anterior, o requerente do Auxílio Funeral no ato da negociação com a funerária estará ciente de que, a priori, assume todas as despesas do serviço contratado junto a funerária conveniada e somente será ressarcido nos casos de deferimento do benefício.

IV - Nos casos em que o requerente fizer uso de serviços que não estejam contemplados nos critérios previstos no Art. 7º, estes não serão pagos, havendo a possibilidade do indeferimento da solicitação do requerimento na sua totalidade caso o requerente também não se enquadre nos critérios estabelecidos no art. 2º.

§5º. Os serviços funerários, na modalidade de prestação de serviço temporário, somente poderão ser pagos à empresa que for contratada pelo poder público municipal com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de outros serviços ou outra funerária do município de Chapadão do Sul (não contratada), a concessão do benefício estará impossibilitada.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§6º. Despesas relacionadas com liberação do corpo em outro município, IML, Delegacia e tanatopraxia serão de responsabilidade da família, ressalvados os casos excepcionais mediante parecer técnico, que serão pagos pelo município.

Art. 8º. Além do auxílio natalidade e auxílio funeral previsto no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, serão considerados Benefícios Eventuais, atendimentos a situações de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensas, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana da família, principalmente a falta de alimentação; falta de domicílio; falta de documentação; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus dependentes;

IV – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça a vida;

V – situações de desastres e de calamidade pública e

VI – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

a) Auxílio Gás: constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos principalmente das famílias com criança, idoso, gestante e nutriz que se encontram em situação de vulnerabilidade.

b) Auxílio energia e água: constitui-se em pecúnia, para atender situações emergenciais e os casos em que a família se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, faz-se necessário que o débito esteja em nome do(a) requerente ou esposa/esposo, ou que o requerente apresente declaração onde afirma ser o responsável pelo débito. O pagamento de energia e água será feito via transferência bancária para as concessionárias

prestadoras dos serviços pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, evitando assim situações constrangedoras e vexatórias para o beneficiário.

Parágrafo Único. Em se tratando de imóvel alugado, este se dará mediante a apresentação de contrato de aluguel assinado pelo locador e locatário, com reconhecimento de firma do locador ou cópia de documento pessoal com foto deste.

c) Auxílio transporte: passagens intermunicipais ou interestaduais, através de processo licitatório, serão concedidas a famílias/indivíduos que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica. Em casos excepcionais, quando não houver participação de empresas em licitações por falta de documentação ou quando não houver linha direta para determinado destino, será concedido auxílio em forma de pecúnia.

d) Documentação Civil: para obtenção da segunda via de documentos, que exijam o pagamento da taxa de emissão, a concessão será efetuada em pecúnia depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.

e) Auxílio Moradia: Nos casos em que haja necessidade de pagamento de locação de imóvel residencial será concedido mediante comprovação da necessidade, relatório social e documentação pertinente.

Parágrafo Primeiro. O benefício de auxílio moradia será concedido em pecúnia, por meio de transferência Bancária para o proprietário do imóvel, mediante apresentação do contrato de locação registrado em cartório, cópia do CPF do locador e cópia do cartão da conta indicada pelo locador ou outro documento oficial que comprove o número da conta.

Parágrafo Segundo. No ato da solicitação de dispensação do Auxílio Moradia, deverá o Técnico responsável mencionar o mês de referência para pagamento.

f) Auxílio Hospedagem: específico para o provimento de serviço de acolhimento temporário, por meio de processo licitatório, às famílias/indivíduos vítimas de violência e outros, no que diz respeito ao público prioritário da Proteção Social Especial, desde que indisponíveis no município.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

g) Auxílio Alimentação Individual (marmitex): constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos em acompanhamento no serviço de acolhimento temporário por meio do auxílio hospedagem ou à indivíduos que se encontram em situação / trajetória de rua sem acolhimento.

h) Auxílio alimentação familiar (Cesta Básica): constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido à famílias/indivíduos, com a finalidade de complementação alimentar.

i) Auxílio kit de cuidados pessoais: constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedidos por meio de avaliação técnica, excepcionalmente às famílias/indivíduos atendidos pela Proteção Social Especial em situação de rua ou violência que se afaste do lar sem levar seus pertences.

j) Auxílio cobertor: constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos, com a finalidade de proteção a situações de baixas temperaturas.

k) Atendimento a situações de calamidade pública: O benefício será concedido no valor de até três salários mínimos vigente no país, em pecúnia.

l) Bolsa contingencial: O benefício será concedido em pecúnia a famílias/indivíduos em situações específicas de emergência causadas por eventualidades/fatalidades climáticas e/ou eventos imprevisíveis e que, comprovadamente, possuem hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante relatório/avaliação social e técnica dos setores competentes.

Art. 9º. Todos os Benefícios Eventuais serão concedidos nos serviços de Proteção Social Básica e Especial, após ser requerido formalmente pelo próprio usuário ou um integrante da família beneficiária.

Art. 10. À Secretaria de Assistência Social compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos

necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III - acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

IV - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

V - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotações constantes do orçamento, nas seguintes unidades: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições ao contrário, em especial o Decreto nº 3.833, de 27 de junho de 2023.

Chapadão do Sul - MS, 12 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.366, 12 DE JULHO DE 2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2024, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I.** as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** a estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV.** as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V.** as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI.** as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII.** as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX.** as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X.** as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I.** de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** de Metas Fiscais; e
- III.** de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

- I.** à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- II.** à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III.** na transparência na gestão fiscal.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município de Chapadão do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2024 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I.** Mensagem do Poder Executivo;
- II.** Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III.** Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV.** Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas de isenções, anistias, remissões,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto no §6º do art. 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2024, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2023, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Deverá constar na Lei Orçamentária Anual, reserva de dotações para atender as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O valor orçamentário previsto no caput deste artigo será rateado em igualdade de condições entre os Vereadores no efetivo exercício do cargo e será destinado às ações parlamentares que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a destinação das emendas para Secretaria de Assistência Social ou para fim de subvenção social.

Art. 7º. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme disposto no art. 20, III, "a" da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF).

Art. 8º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, fica incumbido ao órgão de Controle Interno as seguintes atribuições:

I. exercer as atividades previstas na Lei Orgânica em seu artigo 57, visando prestar auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de dados e documentos ao "Portal da Transparência" do Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS);

II. desenvolver o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa de documentos, dados e informações ao TCE-MS;

III. promover a integração e a articulação com outros órgãos, departamentos e setores com intuito de colaborar na execução de suas tarefas e rotinas necessários ao regular encaminhamento de documentos ao TCE-MS;

IV. identificar os órgãos, departamentos ou setores que tem apresentado atrasos em suas tarefas e rotinas, gerando a entrega intempestiva de documentos, dados e informações ao TCE-MS, assim como determinar a aplicação das penalidades cabíveis aos superiores hierárquicos;

V. manter atualizado o endereço eletrônico "Portal da Transparência" do Executivo Municipal, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

I. pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

II. pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

d) o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. Em situações especiais de preservação da saúde pública ou outra calamidade grave, desde que sancionado por ato do Executivo, as Audiências Públicas de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, §1º, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000), poderão ocorrer de forma eletrônica, por meio de canais da internet de comunicação visual.

Art. 10. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2023 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 03 de agosto de 2023, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento, e, para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 12. É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, quando exigido, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 13. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento até 03 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I. número e ano do ajuizamento da ação originária;

II. número de precatório;

III. tipo da causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do requerente (beneficiário);

VI. nome do requerido (Município ou Fundo);

VII. nome do beneficiário (caso seja diferente do requerente – inciso V);

VIII. valor do precatório a ser pago (valor bruto);

IX. data do trânsito em julgado; e

X. número da vara ou comarca de origem.

Art. 14. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

III. feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 16. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

I. racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;

II. reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas;

III. racionalização com diárias, viagens e equipamentos;

IV. redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

V. contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

VI. racionalização de despesas com horas extras;

VII. racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores;

VIII. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Não se submeterão a limitação de empenho previstas no caput, as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimo.

Art. 20. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º, e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O controle de custos e

avaliação de resultados serão realizados pelo órgão de Controle Interno, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º. À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 22. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I. pessoal e encargos sociais;

II. contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

IV. cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V. cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI. pagamentos de sentenças judiciais;

VII. custeios administrativos e operacionais;

VIII. contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

IX. investimentos em andamento;

X. novos investimentos.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual definirá o



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º. O Poder Executivo poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

§ 3º. O Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa ou por fonte de recurso.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realizar a abertura de créditos adicionais para a inclusão de fontes de recursos e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária

Art. 25. Fica o Poder Executivo, observadas as normativas do TCE-MS e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), autorizado a promover as correções e regularizações na programação funcional da despesa e nas rubricas de receitas, afim de equiparar a proposta orçamentária e sua execução, as disposições e layouts de transmissão de dados eletrônicos a estes entes agentes fiscalizadores.

Art. 26. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 27. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.

Parágrafo único. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 30. O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 31. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para 2024.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

§ 2º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas específicas para atendimento de emendas parlamentares, equivalente ao montante previsto no art. 6º desta Lei.

§ 4º. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Legislativo Municipal, por meio de emendas parlamentares, deverão ser detalhadas com as informações do tipo de emenda, do número, do autor, da classificação institucional e funcional, e, do objetivo da emenda.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32. O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 33. O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 34. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º. Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo o disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II. das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III. de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV. de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 36. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 38. A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39. Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I. à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 18 e 50 da Lei Orgânica do Município;

II. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III. ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

IV. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho.

Parágrafo único. Para atingir os fins do caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I. continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II. instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;

III. incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV. aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 40. As regras previstas nos artigos 37, 38 e 39 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Chapadão do Sul (IPMCS).

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42. A despesa com pessoal e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2024, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 1º. Entende-se por Receita Corrente Líquida a métrica adotada no "Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios", elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, na forma prevista no inciso 11 do Art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º A verificação do cumprimento do limite estabelecido no caput deste artigo, será realizada ao final de cada semestre, conforme dispõe o art. 63 da LRF.

§ 4º Na hipótese da despesa com pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

Art. 43. Fica autorizada a realização de concursos públicos e a contratação temporária para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, desde que obedecidos os limites legais mencionados neste capítulo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 44. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 45. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I. à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II. tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao micro produtor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

III. à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV. atualização da planta genérica de valores do Município;

V. revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

VI. aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

VII. à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos tecnológicos;

VIII. ao controle da circulação de mercadorias e serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IX. às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União;

X. continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho;

XI. fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 47. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da dívida ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II. Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder face ao disposto no caput o cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

§ 3º. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 48. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 49. Os valores apurados nos artigos 44 e 45 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2024.

Art. 51. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II. entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 52. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município;

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 54. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 56. Nos termos da Resolução nº 88/2018 do TCE/MS, e suas alterações, o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TCE/MS.

§ 1º. Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE-MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento dos prazos.

§ 2º. A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento das multas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 57. Para cumprimento do disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, concomitantemente ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, todos os Poderes, órgãos da Administração Direta e Indireta deverão se integrar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até o quinto dia útil do mês seguinte, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

§ 3º. A Câmara Municipal, e os órgãos da Administração Indireta do Executivo Municipal encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o quinto dia útil do mês de março de 2024, os dados publicados e o comprovante de remessa ao TCE-MS da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2023, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LDO 2024

ANEXO I AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Macro Objetivo (PPA): Força e Determinação a Serviço do Povo

Cumprir com as prerrogativas do processo legislativo, em atenção as normas Constitucionais e Legais, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia.

Fiscalizar com altivez o desempenho e o funcionamento do Executivo Municipal. Agir em defesa de nosso Município junto aos órgãos Estaduais e Federais, sempre com o intuito de cooperar com o Executivo Municipal na conquista de convênios e investimentos que beneficiaram diretamente a população sul chapadense.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população sul chapadense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

Programa de Governo (PPA): 0001 - Ação Legislativa

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade. Aprimorar a estrutura Administrativa e Legislativa, convertendo estas ações em resultados positivos, com a melhoria do serviço público e do suporte ao trabalho dos Vereadores, resultando conseqüentemente em economia, eficiência e maior produtividade para os assuntos Legislativos, beneficiando a população Sul Chapadense.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2.001 Manutenção do Plenário da Câmara Municipal
2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo (PPA): Trabalhando por Nossa Gente, fazendo mais e melhor para o progresso de Chapadão do Sul

Projeto de Governo cuja a prioridade é elevar a cidade de Chapadão do Sul a um novo patamar de desenvolvimento econômico e sustentabilidade. Nossa visão é consolidar os avanços conquistados e melhorar ainda mais a qualidade dos serviços públicos prestados. Vamos garantir aos munícipes que as políticas públicas sempre favoreçam a qualidade de vida dos que residem em nosso município. Em nossos programas e ações daremos prioridade às crianças, adolescentes e idosos, acolhendo a toda a população com humanidade. Iremos nos posicionar frente ao Governo Estadual e Federal demonstrando o potencial de nossa cidade, destacando nossas diretrizes e fortalecendo nossas articulações institucionais para retornar Chapadão do Sul ao posto de destaque no cenário Estadual e Nacional.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população sul chapadense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

SAÚDE

Programa de Governo (PPA): 0002 – Saúde nos Bairros

O Programa "Saúde nos Bairros" tem por objetivo implementar um modelo de atenção à saúde que garanta que todos os bairros sejam atendidos pelos ESF's (Estratégia da Saúde da Família), equipados e com agentes atuantes que vão priorizar a prevenção. O órgão gestor do Programa é a Secretaria de Municipal de Saúde, a qual tem como missão "*executar os serviços de atendimento e assistência à saúde integral à população do Município, visando o indivíduo de forma global dando ênfase às medidas de caráter preventivo*". Para promover o aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde é essencial implementar ações que melhorem a

qualidade e a produtividade no sistema de saúde, por meio da ampliação da atenção especializada ambulatorial e hospitalar, do fortalecimento das ações de vigilância à saúde, com o fornecimento de medicamentos e insumos a nossa população.

Unidade Orçamentária: 02.35.02 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

1006 Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115
1031 Obras e Equipamentos - Investimentos na Rede de Saúde Pública
2009 Pessoal e Encargos em Geral – Saúde
2042 Ações de Atenção Primária
2044 Manutenção Adm. do Serviço Saúde Pública
2046 Controle Social do SUS
2049 Assistência Farmacêutica
2051 Ações de Atenção Especializada – Hospital
2052 Ações de Vigilância em Saúde – Endemias
2053 Ações de Vigilância em Saúde - Vig. Sanitária
2059 Projeto Saúde Animal
2063 Ações e Programas de Educação em Saúde
2113 Ações de Atenção Especializada – CAPS
2114 Manutenção da Frota da Saúde
2115 Apoio a Entidades de Assistência à Saúde
2124 Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
2164 Manutenção das Ações com Recurso do FIS
2177 Centro de Especializado em Reabilitação (CER)

Unidade Orçamentária: 02.35.03 FMAD - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2055 Ações e Serviços e Combate as Drogas

EDUCAÇÃO

Programa de Governo (PPA): 0003 – Educação de Eficiência e Qualidade

Este programa visa a garantir educação básica de qualidade para todos, fortalecendo o ensino em todas as suas modalidades, oferecendo ambientes estruturados para o bom desempenho das atividades escolares, além da abertura de mais vagas, bem como a ampliação de políticas educacionais que assegurem o atendimento dos públicos específicos, favorecendo a implementação de práticas esportivas e culturais, com a elaboração de projetos pedagógicos, monitoramento e avaliação das escolas da rede municipal.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

O órgão gestor do Programa é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual compete "promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas".

Obteremos uma escola plural e com um forte vínculo com a sua comunidade, um centro de cidadania, que prime pela qualidade e acesso à aprendizagem. Vamos melhorar os processos pedagógicos, a gestão de recursos e a infraestrutura física, principalmente com relação a inovação tecnológica. Com a era digital, educação à distância, novas tecnologias, promoveremos a requalificação de nossos profissionais da educação, planejamos adquirir novos recursos que permitam o acesso dos alunos aos conteúdos didáticos de forma mais atraente e dinâmica.

Para o período 2022 a 2025, vamos estabelecer ações para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação, alcançando os índices propostos e superando as expectativas.

Unidade Orçamentária: 02.30.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1019 Obras e Equipamentos - Ensino Fundamental
- 1051 Obras e Equipamentos - Ensino Infantil
- 2015 Programas Educacionais à Criança e ao Adolescente
- 2019 Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Educação
- 2020 Manutenção do Transporte Escolar
- 2021 Manutenção da Educação Infantil "Creche"
- 2022 Manutenção da Educação Infantil "Pré Escola"
- 2023 Manutenção do Ensino para Jovens e Adultos
- 2030 Manutenção do Ensino Fundamental
- 2118 Salário Educação
- 2152 Merenda Escolar

Unidade Orçamentária: 02.30.02 FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2035 Fundeb - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 2037 Fundeb - Desenvolvimento da Educação Infantil "Creche"
- 2038 Fundeb - Desenvolvimento da Educação Infantil "Pré Escola"

2039 Fundeb - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

2110 Fundeb - Apoio a Entidade de Educação Especial

PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

Programa de Governo (PPA): 0004 – Mobilidade e Infraestrutura

O Programa "Mobilidade e Infraestrutura" a ser desenvolvido nos próximos quatro anos pretende otimizar a infraestrutura de transporte (vias públicas, ciclovias e estradas rurais), realizando as obras municipais de engenharia e pavimentação, buscando melhorar a vida urbana e rural. Fomentar projetos construtivos de mobilidade urbana, objetivando que todos os cidadãos sul chapadenses desfrutem da utilização de espaços públicos como praças, parques, logradouros e vias.

O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos. Estes órgãos cooperaram na identificação dos problemas, na elaboração dos projetos, na execução das obras, fiscalização e entrega a sociedade.

Vamos revisar cotidianamente a eficiência dos serviços públicos de coleta de lixo, variação, coleta de entulhos e saneamento, procurando formas cada vez mais eficazes e econômicas de presta-los. Promover a melhoria permanente do sistema de iluminação pública, buscando novas tecnologias que tenham mais efetividade e diminuam os custos de manutenção.

Unidade Orçamentária: 02.25.01 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1003 Obras e Equipamentos - Espaços Públicos / Prédios Públicos
- 1004 Obras e Equipamentos de Infraestrutura Urbana e Rural
- 1018 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Obras
- 2011 Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Públicos
- 2012 Ações e Serviços de Iluminação Pública – COSIP
- 2014 Programa de Infraestrutura de Transportes "CIDE - Fundersul"



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2018 Manutenção da Frota Municipal
2024 Manutenção dos Espaços Públicos (Praças / Rodoviária / Aeroporto / Cemitério)

Unidade Orçamentária: 02.60.01 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2150 Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 02.25.02 FMDU - FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2017 Ações em Prol do Desenvolvimento Urbano

SEGURANÇA PÚBLICA

Programa de Governo (PPA): 0005 – Segurança e Ordem Pública

A segurança pública, de acordo com a Constituição, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O Programa "Segurança e Ordem Pública" tem como principal objetivo incentivar ainda mais as práticas de colaboração, integração e inteligência com os órgãos de segurança. Para isso vamos fortalecer as instituições militares por meio do Conselho Municipal de Segurança, com o objetivo de integrar as ações de segurança e ordem pública dos vários atores públicos nesta área (municipal, estadual e federal) e sincronizar as intervenções de prevenção social e comunitária com atividades de polícia e justiça, bem como, estabelecer processo de interação com a participação social.

Unidade Orçamentária: 02.65.01 SEC. MUN. DE SEGURANÇA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2004 Apoio ao Conselho Municipal de Segurança
2151 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança
2128 Atendimento as Situações Emergenciais

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Programa de Governo (PPA): 0006 – Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

Este programa compreende as grandes áreas voltadas para o desenvolvimento econômico, como: Desenvolvimento Empresarial, Empreendedorismo, Desenvolvimento Rural, Tecnologia e Inovação, Normas e Regulação, Ordenamento Territorial, Defesa Agropecuária, Incentivos Fiscais, Negócios, Indústria, Comércio e Serviços.

Promover a recuperação econômica de nossa comunidade, com a projeção e implantação de ações de reestruturação econômica e do bem-estar social da população sul chapadense. Neste objetivo fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente encarregada de atrair investimentos, de estimular o comércio local a ser mais dinâmicos e a exploração de novas atividades, demonstrando as vantagens competitivas de Chapadão do Sul.

Realização de projetos visando a expansão sustentável da atividade agropecuária, pela implementação de políticas e mecanismos de apoio à produção, comercialização, armazenamento e consumo. Propor benefícios fiscais e viabilizar infraestrutura básica para implantação de estabelecimentos industriais, além realizar investimentos em profissionalização da mão de obra sul chapadense.

Unidade Orçamentária: 02.45.01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2032 Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo
2085 Manutenção das Atividades Administrativas da SEDEMA
2087 Desenvolvimento Rural e do Agronegócio
2090 Manut. do Sistema de Tratamento de Lixo e Resíduos em Geral
2117 Implantação e Manutenção de Feiras de Comércio e Agronegócio
2168 Ações em prol do Turismo



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Governo (PPA): 0007 – Assistência Social e Inclusão Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) é responsável por “atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais básicos e especializados, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;”. Neste contexto e visando fortalecer as políticas públicas, a SMAS contribui para a constituição e funcionamento de Comitês, Conselhos e outras instâncias deliberativas, promovendo o diálogo em espaços democráticos para garantir a participação da sociedade civil.

Objetivando superar os desafios impostos e atender a grande demanda da população, o Programa propõe: ampliar, modernizar e aprimorar os serviços dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e dos CREAS (Centro de Referências Especializada da Assistência Social); colaborar com os programas de enfrentamento à pobreza instituídos pelo Governo Federal e Estadual; garantir o direito à promoção social a todo os cidadãos; preparar os adolescentes acolhidos para a rotina da vida adulta e na estruturação de independência; apoio total para o Projeto da Terceira Idade; viabilizar a construção de conjuntos habitacionais com infraestrutura publica, em parcerias com o Governo Estadual e Federal.

Unidade Orçamentária: 02.40.01 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1048 Obras e Equipamentos - Expansão dos Serviços de Assistência Social
- 2029 Coordenadoria Especial da Mulher
- 2056 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 2058 Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
- 2171 Benefícios a População Carente
- 2172 Manutenção da Frota da Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.40.02 FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1053 Obras e Equipamentos - Expansão dos Serviços de Assistência Social
- 2013 Primeira Infância no SUAS
- 2057 Fortalecimento do Controle Social do SUAS (conselho - IGDSUAS e IGDBF)
- 2068 Gestão do Programa Auxílio Brasil (PAB)
- 2142 BPC na Escola
- 2145 Gestão do FMAS (IGDSUAS)
- 2148 Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (ACESSUAS TRABALHO)
- 2165 Programa Família Acolhedora
- 2166 Serviço de Vigilância Socioassistencial (IGDSUAS)
- 2173 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PAIF / FEAS)
- 2174 Benefícios Eventuais - Proteção Social Básica
- 2175 Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS)
- 2176 Benefícios Eventuais - Proteção Social Especial

Unidade Orçamentária: 02.40.03 FMCA - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2074 Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

Unidade Orçamentária: 02.40.04 FMIS - FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2076 Programa de Apoio a Famílias Carentes
- 2077 Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos Sociais

Unidade Orçamentária: 02.40.05 FMH - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1041 Construção de Casas Populares
- 2084 Programa de Habitação Social

Unidade Orçamentária: 02.40.06 FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1005 Obras e Equipamentos - Centro Conviver
- 2062 Ações e Serviços e Apoio ao Idoso



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Programa de Governo (PPA): 0008 - Gestão Administrativa e Cidadania

Programa de Governo (PPA): 0900 - Encargos Gerais do Município

Programa de Governo (PPA): 0901 - Previdência Própria

Programa de Governo (PPA): 0999 - Reserva de Contingência

O Programa "Gestão Administrativa e Cidadania" é um programa tipificado como de gestão, manutenção e serviços do estado, que está vinculada aos órgãos de atividade meio. Neste intuito o objetivo é desenvolver ações voltadas à modernização da gestão pública, aos desafios de implantar métodos transparentes e eficientes, a fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção.

Para melhorar a gestão administrativa e a transparência vamos: promover a atendimento humanizado, capacitando o servidor para que entenda que a relação entre o cidadão e o governo não podem ser marcadas pela punição, mas pela educação; avançar na transformação digital dos serviços públicos; proporcionar equipamentos, ferramentas e aplicações necessários a modernização do serviço público; e implantação do sistema de compras eficientes e preferencialmente para o comércio local.

Unidade Orçamentária: 02.10.01 GABINETE DO PREFEITO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.10.03 ASSESSORIA JURÍDICA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2005 Coordenação das Ativ. Assessoria Jurídica
9003 Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais
9004 Pagamento de Sentenças Trabalhistas e Judiciais de Pequeno Valor

Unidade Orçamentária: 02.10.04 ASSESSORIA DE IMPRENSA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2006 Manutenção das Ativ. Divulgação Oficial

Unidade Orçamentária: 02.10.05 OUVIDORIA MUNICIPAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2153 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10.06 CONTROLE INTERNO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2154 Manutenção das Atividades do Controle Interno

Unidade Orçamentária: 021501 SEC. MUN. DE GOVERNO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2007 Manutenção das Ativ. Secretaria Governo

Unidade Orçamentária: 02.20.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2008 Manutenção da Secretaria de Administração
2162 Pessoal e Encargos em Geral
9005 Pagamento de Contribuição Patronal de Assistência Médica (CASSEMS)

Unidade Orçamentária: 02.50.01 SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2091 Manutenção Geral da Secretaria de Finanças
9001 Contribuição ao PASEP
9002 Amortização e Encargos da Dívida

Unidade Orçamentária: 02.50.03 FMAP - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A PROCURADORIA MUNICIPAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2098 Manutenção do Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal

Unidade Orçamentária: 02.80.01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

1050 Construção/Reforma e Aquisição Materiais Permanentes
2096 Manutenção e Encargos com a Previdência
2097 Manut das Atividades Administrativas e de Custeio
9006 Reserva do RPPS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):
9007 Reserva de Contingência

Programa de Governo (PPA): 0009 - Cultura, Esporte e Lazer

O Programa "Esporte, Cultura e Recreação" visa incentivar e fomentar o desenvolvimento e o acesso à cultura, como instrumento de transformação e aperfeiçoamento de uma sociedade de valores humanísticos, democráticos, solidários, fraternos, de paz e de respeito às diferenças, buscando preservar o patrimônio cultural de nossa sociedade.

As ações culturais de acordo com a nova estrutura administrativa serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que assegurará a realizações de eventos voltados para as tradições locais, a promoção de diversas expressões artístico-culturais, da valorização, preservação e restauro do patrimônio cultural, literário e histórico de nossa nação.

As ações de Esporte e Recreação, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, incorporam as manifestações das atividades desportivas, aqui consideradas como: de rendimento, educacional, escolar e de participação (lazer), a serem alcançadas por meio de entregas nesses múltiplos campos e nas mais diversas faixas etárias, mediante ampliação e qualificação das ações. Vemos a necessidade de construir novos espaços de lazer multiuso, assim como de revitalizar os existentes, ampliação desta forma a rede de infraestrutura do desporto. Pretendemos ampliação da oferta das atividades físicas, e a maior abertura de espaços para prática das mesmas pela comunidade em todo o município.

Unidade Orçamentária: 02.30.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):
2026 Apoio a Festividades / Comemorações / Eventos Oficiais

Unidade Orçamentária: 02.55.01 SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Ação de Governo (Projeto / Atividade):
1023 Obras e Equipamentos - Centros Poliesportivos
2028 Coordenação das Ações de Esporte e Lazer
2031 Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos
2137 Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte

Unidade Orçamentária: 02.30.03 FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):
2016 Manutenção do Serviço de TV Aberta
2025 Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas

MEIO AMBIENTE

Programa de Governo (PPA): 0010 - Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Chapadão do Sul é reconhecido por seu avanço tecnológico agrícola, por sua alta produtividade na lavoura, no entanto, é necessário manter e renovar nossas reservas florestais, recuperar as áreas degradadas. Cuidar da flora e fauna são deveres de todos, e cabe a nós sermos responsáveis e implementarmos ações consistentes. Para atender a este eixo vamos implementar: fortalecer as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; ampliar e cuidar das áreas verdes, renovando-as e promovendo a integração da sociedade para o lazer; promover o plantio de arborização urbana com espécies adequadas e realizar as podas com qualificação técnica; incentivar programas de plantio de árvores, em parceria com as instituições ambientais e as grandes empresas; promover a adoção dos cães e gatos abandonados; promover o atendimento médico veterinário para animais domésticos e silvestres abandonados; investir em Turismo Ecológico e de Negócios Sustentáveis, especialmente em feiras e eventos nacionais.

Unidade Orçamentária: 02.45.01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):
2054 Manutenção do Canil Municipal
2119 Programa de Gestão e Fiscalização Ambiental

Unidade Orçamentária: 02.45.02 FMMA - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE REP. DIFUSOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):
2129 Manutenção do Conselho - CMMMA
2130 Ações em prol do Meio Ambiente
2169 Prevenção e Reparação dos Direitos Difusos e Coletivos

Chapadão do Sul – MS, 12 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	450.000,00
Avais e Garantias Concedidas	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Assistências Diversas	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Contenção de gastos na mesma proporção	500.000,00
SUBTOTAL	1.700.000,00	SUBTOTAL	1.700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	6.000.000,00	Limitação de Empenho	6.000.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
TOTAL	7.700.000,00	TOTAL	7.700.000,00

Fonte: Assessoria Jurídica / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	281.275.000,00	265.479.000,00	0,1582	103,4194	320.241.000,00	290.324.000,00	0,1688	102,6608	366.783.000,00	320.037.000,00	0,1817	101,8143
Receitas Primárias (I)	279.002.000,00	263.334.000,00	0,1569	102,5837	319.783.000,00	289.909.000,00	0,1685	102,5139	366.258.000,00	319.579.000,00	0,1814	101,6686
Receitas Primárias Correntes	271.702.000,00	256.444.000,00	0,1528	99,8996	311.483.000,00	282.385.000,00	0,1641	99,8532	356.958.000,00	311.464.000,00	0,1768	99,0870
Impostos, Taxas e Contrib de Melhoria	59.396.000,00	56.060.000,00	0,0334	21,8388	68.123.000,00	61.759.000,00	0,0359	21,8384	78.086.000,00	68.134.000,00	0,0387	21,6757
Transferências Correntes	206.271.000,00	194.687.000,00	0,1160	75,8419	236.576.000,00	214.475.000,00	0,1247	75,8400	271.179.000,00	236.618.000,00	0,1343	75,2759
Demais Receitas Primárias Correntes	6.035.000,00	5.696.000,00	0,0034	2,2190	6.784.000,00	6.150.000,00	0,0036	2,1748	7.693.000,00	6.713.000,00	0,0038	2,1355
Receitas Primárias de Capital	7.300.000,00	6.890.000,00	0,0041	2,6841	8.300.000,00	7.525.000,00	0,0044	2,6608	9.300.000,00	8.115.000,00	0,0046	2,5816
Despesa Total	280.431.000,00	264.682.000,00	0,1577	103,1091	319.298.000,00	289.469.000,00	0,1683	102,3585	365.079.000,00	318.550.000,00	0,1808	101,3413
Despesas Primárias (II)	277.452.000,00	261.871.000,00	0,1560	102,0138	316.216.000,00	286.675.000,00	0,1666	101,3705	362.466.000,00	316.270.000,00	0,1795	100,6160
Despesas Primárias Correntes	218.207.000,00	205.953.000,00	0,1227	80,2305	248.267.000,00	225.074.000,00	0,1308	79,5878	284.579.000,00	248.310.000,00	0,1409	78,9955
Pessoal e Encargos Sociais	128.448.000,00	121.235.000,00	0,0722	47,2279	145.320.000,00	131.744.000,00	0,0766	46,5857	166.575.000,00	145.345.000,00	0,0825	46,2391
Outras Despesas Correntes	89.759.000,00	84.718.000,00	0,0505	33,0027	102.947.000,00	93.330.000,00	0,0542	33,0021	118.004.000,00	102.965.000,00	0,0584	32,7564
Despesas Primárias de Capital	59.245.000,00	55.918.000,00	0,0333	21,7833	67.949.000,00	61.601.000,00	0,0358	21,7826	77.887.000,00	67.960.000,00	0,0386	21,6204
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.550.000,00	1.463.000,00	0,0009	0,5699	3.567.000,00	3.234.000,00	0,0019	1,1435	3.792.000,00	3.309.000,00	0,0019	1,0526
Dívida Pública Consolidada (DC)	863.000,00	815.000,00	0,0005	0,3173	128.000,00	116.000,00	0,0001	0,0410	51.000,00	45.000,00	0,0000	0,0142
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.737.000,00)	(8.246.000,00)	(0,0049)	(3,2124)	(9.472.000,00)	(8.587.000,00)	(0,0050)	(3,0365)	(9.549.000,00)	(8.332.000,00)	(0,0047)	(2,6507)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	754.000,00	712.000,00	0,0004	0,2772	735.000,00	666.000,00	0,0004	0,2356	77.000,00	67.000,00	0,0000	0,0214

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e Lei Orçamentária de 2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	190.000.000,00	0,1399	105,758	258.525.157,28	0,1649	113,1123	68.525.157,28	36,066
Receitas Primárias (I)	172.684.000,00	0,1271	96,119	229.777.353,75	0,1465	100,5343	57.093.353,75	33,062
Despesa Total	190.000.000,00	0,1399	105,758	246.915.615,73	0,1575	108,0328	56.915.615,73	29,956
Despesas Primárias (II)	172.538.000,00	0,1270	96,038	235.611.368,64	0,1502	103,0869	63.073.368,64	36,556
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	146.000,00	0,0001	0,081	(5.834.014,89)	(0,0037)	(2,5526)	(5.980.014,89)	(4.095,901)
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.016.000,00	0,0015	1,122	457.000,00	0,0003	0,2000	(1.559.000,00)	(77,331)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.984.000,00)	0,0073	(5,557)	(28.236.867,07)	(0,0180)	(12,3545)	(18.252.867,07)	182,821
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.869.000,00	0,0021	1,597	(751.587,17)	(0,0005)	(0,3288)	(3.620.587,17)	(126,197)

Fonte: Lei Municipal nº 1.274/2021 (LDO 2022) e Prestação de Contas de Governo (BG) do exercício de 2022.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	135.845.960.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	156.813.630.000,00

Fonte: Projeção do PIB MS 2027 - SEMAD/MS (<http://www.semadesc.ms.gov.br/contas-regionais-relatorios-do-pib/>)

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	192.095.317,83	235.247.366,58	22,46	244.944.000,00	4,12	281.275.000,00	14,83	320.241.000,00	13,85	366.783.000,00	14,53	
Receitas Primárias (I)	190.658.255,83	229.777.353,75	20,52	243.217.000,00	5,85	279.002.000,00	14,71	319.783.000,00	14,62	366.258.000,00	14,53	
Despesa Total	174.147.320,80	235.877.319,53	35,45	244.944.000,00	3,84	280.431.000,00	14,49	319.298.000,00	13,86	365.079.000,00	14,34	
Despesas Primárias (II)	173.926.109,55	235.611.368,64	35,47	241.556.000,00	2,52	277.452.000,00	14,86	316.216.000,00	13,97	362.466.000,00	14,63	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ac	16.732.146,28	(5.834.014,89)	(134,87)	1.661.000,00	(128,47)	1.550.000,00	(6,68)	3.567.000,00	130,13	3.792.000,00	6,31	
Dívida Pública Consolidada (DC)	317.909,14	457.000,00	43,75	1.617.000,00	253,83	863.000,00	(46,63)	128.000,00	(85,17)	51.000,00	(60,16)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(28.988.454,24)	(28.236.867,07)	(2,59)	(7.983.000,00)	(71,73)	(8.737.000,00)	9,45	(9.472.000,00)	8,41	(9.549.000,00)	0,81	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Aba	21.199.455,00	(751.587,17)	(103,55)	(20.253.867,07)	2.594,81	754.000,00	(103,72)	735.000,00	(2,52)	77.000,00	(89,52)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	223.661.330,99	248.868.189,10	11,27	244.944.000,00	(1,58)	265.479.000,00	8,38	290.324.000,00	9,36	320.037.000,00	10,23	
Receitas Primárias (I)	221.988.124,15	243.081.462,53	9,50	243.217.000,00	0,06	263.334.000,00	8,27	289.909.000,00	10,09	319.579.000,00	10,23	
Despesa Total	202.764.034,01	249.534.616,33	23,07	244.944.000,00	(1,84)	264.682.000,00	8,06	289.469.000,00	9,36	318.550.000,00	10,05	
Despesas Primárias (II)	202.506.472,28	249.253.266,88	23,08	241.556.000,00	(3,09)	251.533.000,00	4,13	286.675.000,00	13,97	316.270.000,00	10,32	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ac	19.481.651,87	(6.171.804,35)	(131,68)	1.661.000,00	(126,91)	11.801.000,00	610,48	3.234.000,00	(72,60)	3.309.000,00	2,32	
Dívida Pública Consolidada (DC)	370.149,48	483.460,30	30,61	(20.253.867,07)	(4.289,35)	815.000,00	(104,02)	116.000,00	(85,77)	45.000,00	(61,21)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(33.751.974,45)	(29.871.781,67)	(11,50)	(7.983.000,00)	(73,28)	(8.246.000,00)	3,29	(8.587.000,00)	4,14	(8.332.000,00)	(2,97)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Aba	24.683.049,93	(795.104,07)	(103,22)	(20.253.867,07)	2.447,32	712.000,00	(103,52)	666.000,00	(6,46)	67.000,00	(89,94)	

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e Lei Orçamentária de 2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	348.878.285,12	100,00	373.839.017,69	100,00	102.566.671,09	100,00
TOTAL	348.878.285,12	100,00	373.839.017,69	100,00	102.566.671,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(86.349.814,53)	100,00	(23.354.110,69)	100,00	6.903.804,24	100,00
TOTAL	(86.349.814,53)	100,00	(23.354.110,69)	100,00	6.903.804,24	100,00

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2020, 2021 e 2022

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	225.617,40	3.373,80	1.802,78
Alienação de Bens Móveis	207.320,00	2.000,00	1.800,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.297,40	1.373,80	2,78

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib – IId) + IIIf)	2020 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	284.796,71	59.179,31	55.805,51

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

225.617,40

3.373,80



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	16.274.068,97	18.531.975,84	22.304.540,09
Receita de Contribuições dos Segurados	4.555.669,23	6.392.523,26	7.656.485,30
Ativo	4.522.848,02	6.334.454,33	7.548.356,80
Inativo	32.821,21	58.068,93	108.128,50
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	7.241.479,27	6.325.009,77	6.560.505,68
Ativo	7.241.479,27	6.325.009,77	6.560.505,68
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	1.778.918,05	3.898.811,11
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	1.778.918,05	3.898.811,11
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.476.920,47	4.035.524,76	4.188.738,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos p Amortização d Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.476.920,47	4.033.738,73	4.173.939,43
Demais Receitas Correntes		1.786,03	14.798,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	11.797.148,50	14.498.237,11	18.130.600,66
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	6.586.066,82	7.660.830,51	10.320.497,77
Aposentadorias	5.922.733,44	6.885.796,93	9.422.487,60
Pensões por Morte	663.333,38	775.033,58	898.010,17
Outras Despesas Previdenciárias	450.162,74	235.067,99	26.752,81
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	450.162,74	235.067,99	26.752,81
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.036.229,56	7.895.898,50	10.347.250,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	4.760.918,94	6.602.338,61	7.783.350,08
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	14.575.000,00	11.950.000,00	10.245.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	131.107.823,90	138.265.555,20	154.742.837,69
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes		1.066.270,08	973.250,61
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	1.066.270,08	973.250,61
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	696.787,33	691.045,62
Pessoal e Encargos Sociais		151.109,51	167.380,01
Demais Despesas Correntes		545.677,82	523.665,61
Despesas de Capital (XIV)	15.798,00	16.665,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	15.798,00	713.452,33	691.045,62
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-15.798,00	352.817,75	282.204,99
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		352.817,75	635.022,74
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	25.810.966,40	12.247.360,91	13.563.605,49	169.516.710,68
2024	26.319.326,33	13.425.236,26	12.894.090,07	182.410.800,75
2025	26.798.437,70	14.565.388,69	12.233.049,01	194.643.849,76
2026	27.298.317,04	15.505.400,37	11.792.916,67	206.436.766,43
2027	27.712.349,32	16.677.268,20	11.035.081,12	217.471.847,55
2028	28.036.623,03	18.375.537,58	9.661.085,45	227.132.933,00
2029	28.364.519,57	19.182.453,19	9.182.066,38	236.314.999,38
2030	28.631.845,76	20.308.589,65	8.323.256,11	244.638.255,49
2031	28.787.172,63	21.739.241,37	7.047.931,26	251.686.186,75
2032	28.879.080,00	22.508.964,68	6.370.115,32	258.056.302,07
2033	28.714.391,90	24.519.282,04	4.195.109,86	262.251.411,93
2034	28.631.974,72	26.005.442,46	2.626.532,26	264.877.944,19
2035	28.411.136,47	27.667.756,68	743.379,79	265.621.323,98
2036	28.271.033,08	28.439.222,51	(168.189,43)	265.453.134,55
2037	27.965.479,72	29.554.735,65	(1.589.255,93)	263.863.878,62
2038	27.603.587,78	30.900.159,60	(3.296.571,82)	260.567.306,80
2039	27.083.186,68	31.907.767,74	(4.824.581,06)	255.742.725,74
2040	26.336.005,25	34.090.324,49	(7.754.319,24)	247.988.406,50
2041	25.624.840,12	34.998.389,84	(9.373.549,72)	238.614.856,78
2042	24.842.175,82	35.822.982,62	(10.980.806,80)	227.634.049,98
2043	23.908.419,67	36.967.112,73	(13.058.693,06)	214.575.356,92
2044	22.873.239,02	37.954.976,73	(15.081.737,71)	199.493.619,21
2045	21.793.317,26	38.640.377,12	(16.847.059,86)	182.646.559,35
2046	20.480.175,66	39.792.043,22	(19.311.867,56)	163.334.691,79
2047	19.192.794,08	40.323.399,18	(21.130.605,10)	142.204.086,69
2048	17.811.315,51	40.751.054,67	(22.939.739,16)	119.264.347,53
2049	16.462.533,25	40.665.756,04	(24.203.222,79)	95.061.124,73
2050	15.064.432,59	40.409.914,16	(25.345.481,57)	69.715.643,16
2051	13.569.132,44	40.318.029,78	(26.748.897,34)	42.966.745,82
2052	11.996.708,92	40.225.597,29	(28.228.888,37)	14.737.857,45
2053	10.382.826,02	40.024.042,14	(29.641.216,12)	0,00
2054	9.524.014,95	39.143.267,82	(29.619.252,87)	0,00
2055	9.426.056,87	37.951.527,05	(28.525.470,18)	0,00
2056	3.346.698,52	36.875.988,98	(33.529.290,46)	0,00
2057	3.143.546,99	35.814.515,84	(32.670.968,85)	0,00
2058	2.983.145,01	34.535.351,23	(31.552.206,22)	0,00
2059	2.822.460,06	33.231.174,88	(30.408.714,82)	0,00
2060	2.686.191,31	31.801.742,22	(29.115.550,91)	0,00
2061	2.558.456,56	30.323.961,10	(27.765.504,54)	0,00
2062	2.407.858,42	28.937.368,02	(26.529.509,60)	0,00
2063	2.280.016,52	27.452.564,03	(25.172.547,51)	0,00
2064	2.152.654,14	25.971.310,62	(23.818.656,48)	0,00
2065	2.026.156,85	24.497.746,53	(22.471.589,68)	0,00
2066	1.900.903,66	23.036.028,61	(21.135.124,95)	0,00
2067	1.777.272,31	21.590.377,12	(19.813.104,81)	0,00
2068	1.655.658,07	20.165.075,30	(18.509.417,23)	0,00
2069	1.536.470,73	18.764.593,58	(17.228.122,85)	0,00
2070	1.420.081,73	17.393.261,16	(15.973.179,43)	0,00
2071	1.306.840,12	16.055.120,81	(14.748.280,69)	0,00
2072	1.197.119,79	14.754.442,00	(13.557.322,21)	0,00
2073	1.091.277,94	13.495.409,79	(12.404.131,85)	0,00
2074	989.627,00	12.281.894,29	(11.292.267,29)	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2075	892.476,58	11.117.789,48	(10.225.312,90)	0,00
2076	800.133,77	10.006.826,81	(9.206.693,04)	0,00
2077	712.875,46	8.952.466,23	(8.239.590,77)	0,00
2078	630.925,92	7.957.780,21	(7.326.854,29)	0,00
2079	554.469,68	7.025.449,78	(6.470.980,10)	0,00
2080	483.683,00	6.157.822,21	(5.674.139,21)	0,00
2081	418.637,54	5.356.179,84	(4.937.542,30)	0,00
2082	359.331,84	4.621.128,32	(4.261.796,48)	0,00
2083	305.695,57	3.952.568,64	(3.646.873,07)	0,00
2084	257.577,41	3.349.484,99	(3.091.907,58)	0,00
2085	214.803,79	2.810.362,69	(2.595.558,90)	0,00
2086	177.172,29	2.333.146,34	(2.155.974,05)	0,00
2087	144.448,01	1.915.350,82	(1.770.902,81)	0,00
2088	116.321,73	1.553.625,51	(1.437.303,78)	0,00
2089	92.416,95	1.243.820,60	(1.151.403,65)	0,00
2090	72.375,91	981.886,36	(909.510,45)	0,00
2091	55.808,10	763.426,24	(707.618,14)	0,00
2092	42.327,48	584.001,98	(541.674,50)	0,00
2093	31.533,24	438.864,29	(407.331,05)	0,00
2094	23.034,78	323.286,11	(300.251,33)	0,00
2095	16.478,46	232.974,96	(216.496,50)	0,00
2096	11.528,14	163.887,57	(152.359,43)	0,00
2097	7.879,93	112.379,09	(104.499,16)	0,00
2098	5.245,64	74.908,36	(69.662,72)	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022				

Fonte: Projeção Atuarial do IPMCS - Ano 2022 - data base 31/12/2021, elaborada pela empresa ACTUARIAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO 2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	isenção	aposentados	96.000,00	100.000,00	104.000,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará.
	isenção	entidades sem fins lucrativos	183.000,00	190.000,00	198.000,00	
	isenção Lei 874/2011	imóveis c/ área <=45,00 m²	96.000,00	100.000,00	104.000,00	
	isenção Lei 1.299/2021	peessoa portadora de neoplasia maligna - câncer	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	95.000,00	99.000,00	103.000,00	
	cancelamento	imóveis a disposição da municipalidade	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados	9.000,00	9.000,00	9.000,00	
	desconto	geral - desc pgto a vista (30%) + parc (10%) + Lei 1.185/2018	3.500.000,00	3.637.000,00	3.782.000,00	
	remissão	peessoas carentes / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	85.000,00	88.000,00	92.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	279.000,00	290.000,00	302.000,00	
	remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
ISSQN	cancelamento	geral - erro no lançamento	17.000,00	18.000,00	19.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	64.000,00	66.000,00	69.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Contribuição de Melhoria	remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	desconto	Geral - desc pgto a vista	48.000,00	50.000,00	52.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	25.000,00	26.000,00	27.000,00	
A.I.I.M.	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	100.000,00	104.000,00	108.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	Remissão	Pessoas Carentes	8.000,00	8.000,00	8.000,00	
Tx. Poder de Polícia	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc principal, multas e juros	59.000,00	61.000,00	63.000,00	
	cancelamento	Geral - Reclamação - erro no lançamento	14.000,00	15.000,00	16.000,00	
Tx. Poder de Polícia	isenção	MEI - Micro Empresário Individual (Lei Compl Fed 123/2006), atividade de baixo risco (Decreto 3585/2021)	308.000,00	320.000,00	333.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
	remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	40.000,00	42.000,00	44.000,00	
	desconto	geral - desc pgto a vista (20%)	120.000,00	125.000,00	130.000,00	
TOTAL			5.189.000,00	5.391.000,00	5.606.000,00	

Fonte: LC 037/06 (art. 190, 226, 256, 323, 375, 379 e 387), Lei ProdiChap 318/99, Lei 622/07 (Lei Fidelidade IPTU), Lei Ordinária nº 874/2011, Lei REFIS, Lei nº 1.185/2018, Lei 1.299/2021

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO 2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	23.224.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.850.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.374.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.374.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.132.000,00
Impacto do Reajuste Inflacionário do Salário dos Servidores Públicos - Exercício de 2024	9.884.000,00
Impacto do Reajuste da CASSEMS em função do Reajuste Salarial dos Servidores	248.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.242.000,00

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) 2020, 2021 e 2022 / Resumo Folha fevereiro-2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.367, DE 12 DE JULHO 2023.

“Altera o Inciso IV do Artigo nº 115 da Lei Orgânica do Município”.

O **Prefeito Municipal Interino** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta no Inciso IV e Parágrafo único do Artigo nº 115 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul - MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. A Lei Orçamentária compreenderá:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.368, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Concede auxílio a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 37.541.513/0001-10, auxílio na importância de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) com o objetivo de realizar a implantação do **Centro Especializado de Reabilitação - CER-II/APAE em Chapadão do Sul**.

§ 1º. O recurso a ser transferido para a entidade proverá do Ministério da Saúde, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 549, de 04 de maio de 2023.

§ 2º. A concessão de dará mediante a apresentação do Plano de trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal e Federal.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal e Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

02.35.02 – FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul;

10.302.0002.2177 – Centro de Especializado em Reabilitação (CER);

1.600.0000 – SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde;

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.369, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Chapadão do Sul - MS, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à

saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes e 04 (quatro) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

I - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão oriundos de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no município e que sejam diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes secretarias:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§2º. Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I do Art. 5º, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência, da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§3º. O representante da entidade deverá ser preferencialmente pessoa com deficiência;

Art. 6º. A processo de eleição das entidades representantes de cada segmento e/ou das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

Parágrafo Único. A entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu representante titular e de seu suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pela respectiva secretaria que representa através de ofício.

Art. 8º. Cada representante definido no Art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil Organizada e Poder Público Executivo.

Art. 10. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho estará vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do mesmo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no Art. 6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023.

PARTES: DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL-MS. (I.P.M.C.S.) E ACONPREV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA - LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA, PARA ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PREVIDENCIÁRIA E JURÍDICA, CONFORME DETALHAMENTO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.80.01 - IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL
09.272.0901.2097 - Manut das Atividades Administrativas e de Custeio
1.802.000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha: 885

VALOR: R\$ 108.000,00

VIGÊNCIA: 14/07/2023 á 13/07/2024

LOCAL/DATA: Chapadão do Sul-MS, 03 DE JULHO DE 2023.


ASSINAM: Maristela Fraga Domingues e Ademir de Oliveira

Avenida Seis nº 1211– Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone (67) 3562-3497 –
CNPJ: 04.680.541/0001-69
E-mail: ipmcs@hotmail.com



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.049 |

Sexta-feira | 14 de Julho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2023

*Partes: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS** – CNPJ/MF nº **04.680.541/0001-69**, / **ACONPREV CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIARIA LTDA** – CNPJ/MF nº 07.266.168/0001-92.

*Processo Administrativo: 00025/2023

*Inexigibilidade de Licitação: 002/2023

*Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Previdenciária, para área administrativa, financeira, previdenciária e jurídica, conforme detalhamento no presente Termo de Referência, pelo período de 12 meses em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul.

*Designação de Servidor: Fica designada o servidor **Marcio dos Santos Veiga**, proveniente do IPMCS, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 10/07/2023.

*Assinam: **Maristela Fraga Domingues** – Diretora Presidente IPMCS / **Marcio dos Santos Veiga** – Fiscal do Contrato.


Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente IPMCS

Avenida Seis nº 1211 – Centro – Chapadão do Sul – MS
CEP – 79560-000 – Fone (67) 3562-3497 –
CNPJ: 04.680.541/0001-69
E-mail: ipmcs@hotmail.com